



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº247 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RERIUTABA (PMC) PARA O DECÊNIO DE 2024 A 2033, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Pedro Humberto Coelho Marques**, Prefeito do Município de Reriutaba, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Reriutaba- PMC, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro. O Plano Municipal de Cultura de Reriutaba- PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Segundo. O PMC será criado por meio do conselho municipal de cultura com amplo debate junto a sociedade civil e regulamentado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 2º. O PMC visa garantir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a todos os reriutabenses o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no PMC, elaborar planos decenais correspondentes.



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.


Art. 5º O PMC, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais do Município, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional no horizonte dos próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O PMC será objeto de uma completa revisão a cada 03 (três) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, em assembleias gerais e segmentadas a serem convocadas, conforme regulamentação a ser elaborada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O PMC pretende ser um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão cultural do município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Reriutaba - CE, 25 de julho de 2024.

  
**Pedro Humberto Coelho Marques**  
**Prefeito Municipal**